



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E, DE OUTRO, A SRA. MARIA DULCINEIA FOGAÇA DA SILVA BARROS E O SR. JEFFERSON ROCHA BARROS, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N.º 041/2022

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 - Paralela, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, a Sra. **Maria Dulcinéia Fogaça da Silva Barros**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 752.625.765-91 e carteira de identidade n.º 08.372.753-18 - SSP/BA, e o Sr. **Jefferson Rocha Barros**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 910.839.745-72 e carteira de identidade n.º 2223063004 - SSP/SP, doravante denominados LOCADOR, celebram, entre si, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, albergado na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Lei n.º 8.245/91, no que couber, e em conformidade com o constante no Processo n.º 0001991-54.2022.6.05.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO de um imóvel, tipo comercial/residencial, com cerca de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), situado na Avenida José de Carvalho Neves, n.º 996, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP 47.600-000.

Parágrafo único

O LOCADOR declara, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

A finalidade da presente LOCAÇÃO é sediar o DEPÓSITO DE URNAS da 71ª Zona Eleitoral, no município de BOM JESUS DA LAPA/BA.

Maria Dulcinéia Fogaça da Silva Barros.
Jefferson Rocha Barros



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO DE LOCAÇÃO TERÁ VIGÊNCIA DE 04 (QUATRO) MESES, compreendendo o período de 18/07 a 18/11/2022.

Parágrafo primeiro

Antes do transcurso desse prazo, poderá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o LOCADOR com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva desocupação.

Parágrafo segundo

Durante o prazo estipulado para a vigência do contrato não poderá o Locador reaver o imóvel, persistindo a vigência do contrato ainda que o imóvel venha a ser alienado ou cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal do aluguel será de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e o pagamento será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante ordem bancária na conta corrente do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão INDENIZADAS ao Locatário, facultado o direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo Locatário, finda a locação, desde que a retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o LOCATÁRIO:

- a) ao pagamento do valor do aluguel;
- b) ao pagamento das despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica, diretamente às empresas concessionárias dos respectivos serviços públicos;
- c) manter o imóvel em boas condições de conservação e limpeza;
- d) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu desgaste natural;
- e) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, incluindo as de manutenção, decorrentes do uso do imóvel, em seu interior, incluindo pintura, restauração de emboço de paredes e teto, conserto de portas, pisos, janelas e fechaduras,

Maria Dulcineia Pereira da Silva Barros
Jefferson Raulo Barros
[Assinatura]



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza, inclusive as partes de uso comum.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Obriga-se o LOCADOR:

- a) ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- b) na hipótese de alienação, promessa de venda, cessão de direitos ou qualquer outra forma de transferência a terceiros do domínio ou posse do imóvel locado, o LOCADOR fará constar no respectivo instrumento a obrigação de serem respeitadas integralmente as condições deste contrato;
- c) responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- d) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, relativas a obras estruturais, de infiltrações, reforma de tubulações elétricas e hidráulicas originais do imóvel, as de valorização do imóvel, e as que atendam aos requisitos de segurança e higiene exigidos pelas autoridades administrativas.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A presente locação poderá ser rescindida unilateralmente e antecipadamente pelo LOCATÁRIO nas situações previstas nos incisos XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ **13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, cujas despesas correrão à conta do Elemento 3.33.90.36.15 "Locação de Imóveis" vinculado à Ação 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais Nacional" e Programa 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário", pertinente ao programa "Gestão do Processo Eleitoral", relacionando-se ao Plano Interno: UEL LOCIMO..

Parágrafo único

Para a cobertura desta despesa, no presente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho nº 2022NE000840 e 2022NE000841 em 11 de julho de 2022, à conta da dotação orçamentária indicada nesta Cláusula.

Marcos Dulcineus Fogaça dos Santos Barros.
Jefferson Roberto Barros



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este documento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fulcro no artigo 24, X, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Lei nº 8.245/91, no que couber, tendo por base as características (mínimas) e requisitos fixados afetos a necessidade da Administração de localização e de instalação do **PÓLO TEMPORÁRIO DE URNAS** da 071ª Zona Eleitoral, e que levaram à escolha do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

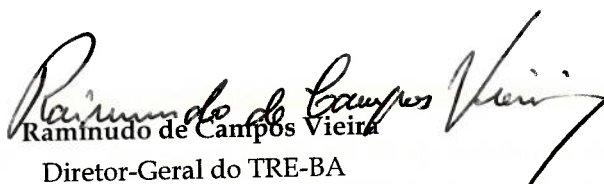
O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL

O foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do Estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 18 de OUTUBRO de 2022.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA


Sra. Maria Dulcinéia Fogaça da Silva Barros


Sr. Jefferson Rocha Barro